

CONTRATO Nº 010/2022

DATA: 14/02/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLAR E DE EXPEDIENTE

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASA DAS LINHAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 844, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, CEP 98.360-000, inscrita no CNPJ nº 05.899.171/0001-18, representada neste ato pela Sra. Ivete Bresolin, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, n.º 231, Centro, cidade de Rodeio Bonito - RS, portadora da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 3044358591/SSP-RS e inscrito no CPF sob o n.º 775.534.700-15, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de **MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE** para a **CONTRATANTE**, para atender as necessidades da Casa de Passagem do Médio Alto Uruguai, mantida pela Câmara Setorial do CIMAU, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora da **Dispensa de Licitação 001/2022 de 14 de fevereiro 2022**, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, os Materiais Escolares e de Expediente, conforme segue:

Empresa: CASA DAS LINHAS LTDA ME					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
5	25,00	UN	Lápis de Cor grande 12 Cores qualidade faber castell	8,25000	206,25
8	30,00	UN	Corretivo Líquido Ecolutions 18 ml -	2,10000	63,00
9	40,00	UN	Apontador plástico com depósito 125lvzf.	1,75000	70,00
12	10,00	UN	Mochila feminina	69,90000	699,00
13	10,00	UN	Mochila masculina	69,90000	699,00
17	10,00	UN	Estojo masculino com 2 divisórias medidas min.: 7 cm altura, 22 cm largura e 8 cm profundidade.	31,00000	310,00
18	10,00	UN	Estojo feminino,co 2 divisórias, medidas min. : 7 cm altura, 22 cm largura e 8 cm profundidade.	31,00000	310,00
20	15,00	KIT	Caneta colorida obs.: Que de várias cores para cada criança 15 crianças. KIT.	19,40000	291,00
21	25,00	UN	Fita madeira de qualidade.	6,25000	156,25
25	8,00	UN	Cola cascorez, com no mínimo 500g,	16,80000	134,40
26	35,00	UN	Cola escolar com 110g cada,	4,10000	143,50
27	20,00	CX	Clips, qualidade bacchi	2,95000	59,00
31	50,00	UN	PAPEL SEDA (diversas cores)	0,90000	45,00
33	4,00	UN	Fita Dupla Face Profissional Extra Forte - 9,0mm X 3m	10,80000	43,20
34	10,00	UN	Elástico nº 14 branco 09mm com 10 m	10,50000	105,00
38	1,00	UN	Lápis de escrever faber castel caixa com 168 un, preto	129,00000	129,00

			grafite nº 02.		
39	1,00	UN	Papel pardo bobina semi-kraft 120 cm 80g/18kg	249,00000	249,00
41	10,00	CX	Folha ofício A4 gramatura de no mínimo 75 g /m², em CAIXAS com 10 pacotes de 500 folhas.	209,90000	2.099,00
42	2,00	CX	grampo para grampeador	6,95000	13,90
47	12,00	UN	Canetinhas Hidrográfica super soft com 12 unidades.	10,45000	125,40
49	2,00	UN	Grampeador médio 26/6 30 fl O-300	37,80000	75,60
Total dos Produtos					6.026,50

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos Materiais Escolares e de Expediente, objeto da Cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 6.026,50 (seis mil e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, nos termos da **Adjudicação Ratificada** na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos Materiais Escolares e de Expediente, em até trinta dias, após a entrega de cada remessa solicitada pelo CONTRATANTE, a ser entregue junto a sede da Casa de Passagem do Médio Alto Uruguai, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e atestada a conformidade do objeto licitado. O pagamento será efetuado mediante crédito em Conta Corrente Bancária indicados pela CONTRATADA na proposta vencedora.

Observação: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo, número e ano da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os Materiais escolares e de expediente, objeto deste Contrato, serão fornecidos em até três dias após solicitação do CONTRATANTE.

II- Os preços dos medicamentos não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- O CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte dos medicamentos, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor.

III - Suspensão do Contrato e Suspensão direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por de dotações orçamentárias próprias:

PA: 2019/33903016000000 – Material de Expediente / RV 1.

PA: 2019/33903014000000 – Material Educativo e Esportivo / RV 1.

Cláusula Décima Segunda - Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 14 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAUI
CONTRATANTE

CASA DAS LINHAS LTDA ME
CNPJ.: 05.899.171/0001-18
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Marisete Ungarati Guth
CPF: 886.838.000-59

Nome: Luciano Pertuzzati
CPF: 708.066.910-34

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.